



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA  
347

CONTRATO Nº 35 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E A **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇU - FRUTIAÇU** TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE** (PB), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.204/0001-05, estabelecida na Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/nº - Centro, Alagoa Grande, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, o Srº **ANTONIO DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG: 127.658 SSP/PB e CPF: 023.166.684-53, residente na Rua Projetada, s/nº, Lot - 9 QD - A - Conjunto Agnaldo Veloso Borges - Alagoa Grande - PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇU - FRUTIAÇU**, inscrita no CNPJ nº 11.451.337/0001-31, localizada no Sítio Piabuçu S/N. na Zona Rural do município de Rio Tinto/PB, nesta ocasião representada legalmente pelo Senhor **BENEDITO TAVARES SOUTO**, ao Sítio Piabuçu, s/n - PB, portador do CPF nº 132.835.704-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Alagoa Grande, com recursos do FNDE/PNAE/FPM/DIVERSOS, exercício de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (5.000 KG DE POLPA DE FRUTAS - R\$ 7,50) a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, uma vez que trata-se de uma Cooperativa, cujo limite é de R\$ 20.000 (vinte mil reais por DAP).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA  
348

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 21/12/2018.

- y) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018.
- z) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FPM/DIVERSOS. Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNACEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA  
349

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- eee) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- fff) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADA;
- ggg) fiscalizar a execução do contrato;
- hhh) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018 pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
 GABINETE DO PREFEITO

FOLHA  
 350

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- qq) por acordo entre as partes;
- rr) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- ss) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

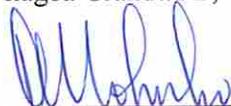
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 21.12.2018.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Alagoa Grande para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alagoa Grande/PB, 24 de maio de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATADA

Cooperativa Agroindustrial de  
 Piabuçu - FRUTIAÇU  
 CNPJ 11.451.337/0001-31

TESTEMUNHAS:

1. Paula Vieira de S. Coutinho RG. 2093576

2. Euzébia Vieira dos Santos Nunes  
 RG 2860625

